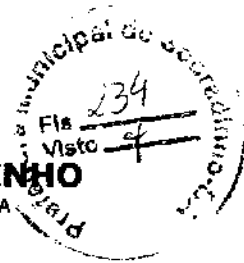




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10



Sobradinho/BA, em 03 de janeiro de 2022.

Circular Interno nº 002/2022

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA, solicitamos que seja realizado o contrato com o saldo da Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 001/2021, firmada com a empresa **IGOR FONSECA DOURADO-ME**, para **fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP e aquisição de vasilhame de gás GLP para atender as necessidades de diversas secretarias municipais**, com vigência até dezembro de 2022.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.033 – manutenção da Sec. de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 2.020 – Gestão das Ações Adm. da Sec. de Turismo, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 01

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.021 – Reforma, Ampl. Adeq. E Aparelhamento do Hospital Municipal

2.085 – Enfretamento da emergência de Saúde – NACIONAL –

CORONAVÍRUS (COVID-19)

1.007 – Const., Reforma, Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde,

Academia Saúde, Centros e outros

2.025 – Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 02 / 14 / 09

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

2.060 – Proteção Social Especial – PSE

2.077 – Proteção Básica - PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

2.053 – Programa Bolsa Família – IGD - BF

2.055 – Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 28, 29 e 00

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR FONSECA DOURADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.465.187/0001-15

Certidão n°: 25482308/2021

Expedição: 18/08/2021, às 12:36:49

Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IGOR FONSECA DOURADO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.465.187/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

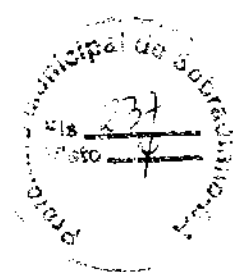
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGOR FONSECA DOURADO
CNPJ: 11.465.167/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:08 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **6086.EA21.9F28.F697**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.465.187/0001-15

Razão Social: GOR FONSECA DOURADO

Endereço: TV RUA 05 QD 16 05 NUCLEO COMERCIAL / CENTRO / SOBRADINHO / BA
/ 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

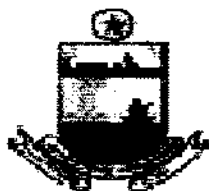
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

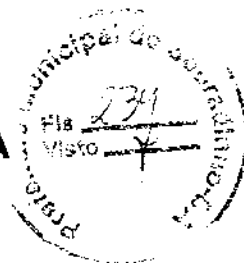
Certificação Número: 2021122001264952393205

Informação obtida em 05/01/2022 10:32:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000000002

Razão Social

IGOR FONSECA DOURADO - ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000003079

C.N.P.J.: 11465187000115

Bairro

CENTRO

CEP

48925000

Localizado **RUA 05, QUADRA N-16, Nº 05 - NÚCLEO COMERCIAL - TRAVESSA - SOBRADINHO-BA**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1463 - IGOR FONSECA DOURADO

Endereço

RUA 05, QUADRA N-16, Nº 05 CASA

Documento

C.N.P.J.: 11.465.187/0001-15

CENTRO SOBRADINHO-BA CEP: 48.925-000

No. Requerimento

0000000002/2022

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos para os devido fins, que a inscrição econômica acima qualificada encontra-se quite para com os tributos municipais até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas ao imóvel acima descrito que vierem a ser apuradas, relativas a tributos administrados por este órgão arrecadador e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria do Município.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da empresa acima descrito, não abrangendo o Contribuinte titular do mesmo.

SOBRADINHO-BA, 05 DE JANEIRO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 04/04/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000002





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220134487

RAZÃO SOCIAL IGOR FONSECA DOURADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 085.322.271	CNPJ 11.465.187/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A
EMPRESA IGOR FONSECA DOURADO – ME,
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº.
001/2021.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. senhor **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IGOR FONSECA DOURADO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.465.187/0001-15, com sede e funcionamento à Quadra N-16, Rua 05 - Travessa, nº 05, Centro, Sobradinho – CEP nº. 48.925-000, neste ato representada pela Sra. Maria Irene Fonseca de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 238.726.594-72, residente e domiciliado à Quadra N-16, Rua 05, nº 05, Centro, Sobradinho-BA – CEP nº 48.925-2000, ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 005/2021, Pregão Presencial (SRP) n.º 001/2021**, com abertura em **22/01/2021**, homologado em **26/01/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP e aquisição de vasilhame de gás GLP para atender as necessidades de diversas secretarias municipais**, em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº. 005/2021 e proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 – Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, no endereço indicado na Ordem de fornecimento, de forma imediata, a contar a partir da emissão da Ordem de fornecimento, sendo sua descarga, frete e transporte até a Secretaria solicitante, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

2.1.1- A entrega deverá ser mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste instrumento, termos do edital do PP (SRP) nº. 001/2021 e na proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediata", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital do PP (SRP) nº. 001/2021 e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N - Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: licitacao@sobradinho.ba.gov.br

Maria Irene Fonseca de Carvalho



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



2.4. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.

2.4.1. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.

2.5. Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

2.6. Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

2.7 - O(s) fornecimento(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato é de **R\$ 90.006,09 (noventa mil, seis reais e nove centavos)**.

3.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário estabelecido no Anexo I deste instrumento, em conformidade com a proposta adjudicada da **CONTRATADA**.

3.3 - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia úteis**, do mês subsequente após o efetivo fornecimento dos produtos objeto do presente Edital e respectivo Contrato, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da **CONTRATANTE**. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

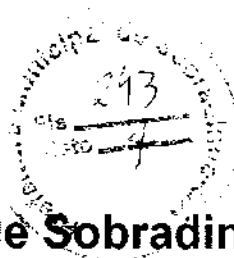
3.7 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**-Agência 4623-X do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 6131-X.

Barbara Irene Fonseca de Carvalho



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



3.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.033 – manutenção da Sec. de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 2.020 – Gestão das Ações Adm. da Sec. de Turismo, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 01

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.021 – Reforma, Ampl. Adeq. E Aparelhamento do Hospital Municipal

2.085 – Enfretamento da emergência de Saúde - NACIONAL – CORONAVÍRUS (COVID-19)

1.007 – Const., Reforma, Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia

Saúde, Centros e outros

2.025 – Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 02 / 14 / 09

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N - Fone: (074) 3538-3030

Sobradinho - Bahia / E-mail: licitacao@sobradinho.ba.gov.br

Joana Irene Fomeca de Carvalho



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



- 2.060 – Proteção Social Especial – PSE
- 2.077 – Proteção Básica - PSB
- 2.053 – Programa Bolsa Família – IGD - BF
- 2.055 – Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 28, 29 e 00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contada a partir de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

Joana Inez Fonseca de Carvalho



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados por escrito pela respectiva **Secretaria**, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** a observância das normas pertinentes ao armazenamento, locomoção e entrega dos produtos.

8.12 - Proceder à execução dos fornecimentos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial (SRP) nº 001/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos fornecimentos dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - A **CONTRATADA** deverá ainda manter durante toda a vigência do presente contrato:

I - pessoal capacitado;

II - instalações e área física adequadas, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades de armazenamento e distribuição de produtos alimentícios. Assim como a segurança dos produtos quanto a sinistros ou desvios; e,

III - equipamentos de controle e de registro de temperatura ou umidade, ou qualquer outro dispositivo necessário à boa conservação dos produtos, devidamente calibrados, além de cumprir todas as determinações da Vigilância Sanitária.

8.14.1 - A **CONTRATADA** deverá ainda observar e cumprir todas as normas de vigilância sanitária e demais que se façam necessárias para a perfeita execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 - Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

Marina Irene Fonseca de Carvalho



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega e instalação, sem justa causa, dos produtos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

* Maria Lucre Fonseca de Carvalho



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal o senhor **JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 56 – Lei 8.666/93)

13.1. A CONTRATADA presta garantia de execução do contrato, dentre as modalidades previstas no edital, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado (art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93), para o período de 12 (doze) meses, devendo apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente instrumento.

13.2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.3. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

13.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, renovação, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

13.5. A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital de licitação que originou este contrato.

13.6. A substituição da garantia, após aceitação pela CONTRATANTE, será registrada no processo administrativo com simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

13.7. A garantia dos produtos serão conforme exposto em proposta de preços ou caso maior, conforme disposição do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

14.1 – Este contrato administrativo de que trata esta Lei regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo este contrato precedido de licitação na modalidade **Pregão na forma presencial sob o nº 001/2021**, observados os dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, quando couber, o Decreto Estadual nº 9.457, de 14 de junho de 2005, bem como, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 e nº 147/2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 106, de 18 de março de 2013, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego NR 23 e NR 07, e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

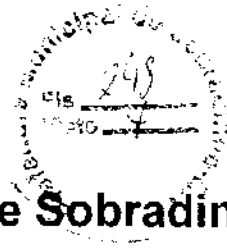
15.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Flávia Irene Fonseca de Carvalho



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



15.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em 05/01/2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IGOR FONSECA DOURADO-ME
MARIA IRENE FONSECA DE CARVALHO
Procuradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

Nome:
CPF/MF nº. 013.584.885-76

2-

Nome:
CPF/MF nº. 003.515.126-02



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



CONTRATO Nº. 003/2022

ANEXO I

COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

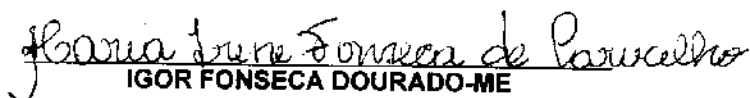
Item	Especificação	Und	Quant	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	442	R\$ 96,77	R\$ 42.772,34

COTA RESERVADA (ME/EPP)

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	275	R\$ 96,77	R\$ 26.611,75
02	Vasilhame de Gás GLP: Os botijões deverão possuir rótulos indicando prazo de validade e lacre de garantia, capacidade de 13kg.	UND	100	R\$ 206,22	R\$ 20.622,00

VALOR GLOBAL: R\$ 90.006,09 (NOVENTA MIL, SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS)

Sobradinho/BA, 05 de janeiro de 2022.


IGOR FONSECA DOURADO-ME
MARIA IRENE FONSECA DE CARVALHO
Procuradora
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

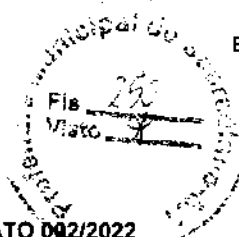
IM PUBLICAÇÕES
EIRELI-219042030
00182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 1877

BAHIA - 06 de Janeiro de 2022 - Quinta-feira

Atos Administrativos



EXTRATO DE CONTRATO 002/2022

Contrato nº 002/2022. Proc. Adm. nº. 006/2021. Pregão Presencial (SRP) nº. 002/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** GILZA JOSEFA DE SÁ, CNPJ 02.920.488/0001-09. **ASSINATURA:** 05/01/2022. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 604.760,00 (seiscentos e quatro mil, setecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO 003/2022

Contrato nº 003/2022. Proc. Adm. nº. 005/2021. Pregão Presencial (SRP) nº. 001/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** IGOR FONSECA DOURADO - ME, CNPJ 11.465.187/0001-15. **ASSINATURA:** 05/01/2022. **OBJETO:** fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP e aquisição de vasilhame de gás GLP para atender as necessidades de diversas secretarias municipais. **VALOR GLOBAL:** R\$ 99.005,70 (noventa e nove mil, cinco reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 137/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº. 068/2021. Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS, com comodato de bombonas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasnet.gov.br/>. **UASG: 983045. DATA DA SESSÃO:** 18/01/2022 às 10:00h. Informações podem ser obtidas através do e-mail: sobradinho.licitacao@gmail.com e através do fone (74) 3538-3030 ou (74) 98843-8456 - Whatsapp do Setor de Licitações. Thaciana Carla Silva Mangabeira - Pregoeira Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 1866, Ano IX, Pág. 04, no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2021, na Publicação de "EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018". **Onde se lê:** até 31 de dezembro de 2022. **Leia-se:** até 29 de abril de 2022. **Onde se lê:** O valor do presente termo é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). **Leia-se:** O valor do presente termo é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICAÇÕES
EIRELI: 21904203
000182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 1893

BAHIA - 19 de Janeiro de 2022 - Quarta-feira

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

ERRATA

Na edição nº 1877, Ano IX, no Diário Oficial do Município em 06 de janeiro de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022". **Onde se lê:** VALOR GLOBAL: R\$ 99.005,70 (noventa e nove mil, cinco reais e setenta centavos). **Leia-se:** VALOR GLOBAL: R\$ 90.006,09 (noventa mil, seis reais e nove centavos).



Este documento está disponibilizada no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial